Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes a Passa 1996) 1996 (Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional), para incentivar desenvolver o desporto nos sistemas ensino, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

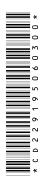
- Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino, e dá outras providências.
- Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV: "Art. 3° ..... ..... XV – valorização da educação física e promoção do desporto escolar como forma de desenvolvimento integral do cidadão." (NR) Art. 3° O art. 4° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI: "Art. 4° ..... XI – oferta de educação física em todas as etapas da educação básica." (NR) Art. 4° O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullving) e as agressões sexuais, no âmbito das escolas: ..... XII – respeitar intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para os

- estudantes entre a aula de educação física e a seguinte." (NR)
- **Art.** 5° O § 3° do art. 62-B da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 62-B 

- § 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia, língua portuguesa e educação física." (NR)
- Art. 6° A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 68-A:



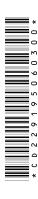
- "Art. 68-A. Todo equipamento esportivo custeado com recurso público deve ser utilizado em atividades de desporto educacional.
- § 1º O calendário mensal das atividades a que se refere o **caput** será divulgado na internet pela instituição responsável pelo equipamento esportivo até o último dia útil do mês anterior.
- § 2º Alunos regularmente matriculados em escolas sem equipamento esportivo próprio terão prioridade de ingresso nas atividades a que se refere o **caput**.
- § 3º A instituição responsável pelo equipamento esportivo desenvolverá as atividades a que se refere o **caput** em consonância com as políticas públicas de esporte do ente que destinou recursos para seu custeio."
- **Art. 7º** O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:



- IX aquisição, manutenção, construção, conservação e uso de instalações e equipamentos desportivos em escolas ou estabelecimentos educacionais públicos." (NR)
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal



acg/pl19-3467rev-t

